

LEI Nº 2120/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.-

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências”.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2005, conforme autógrafo nº 025/2005, de 17 de outubro de 2005, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA, sem a Emenda Modificativa nº 001/2005**, a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

III – Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o exercício de 2006;

VI – Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2006;

§ 2º- Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, objetivos, justificativas, indicadores, unidade de medida, valor e metas.

§ 3º- Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

Lei nº 2120/2005, de 30/12/2005.

III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 4º- O Anexo I que acompanha esta Lei, sem o caráter normativo, contém as informações relativas à receita orçamentária municipal.

Art. 2º- Os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços de julho de 2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, com base nos valores realizados de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior e nas metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício financeiro.

Art. 3º- Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º- O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Parágrafo único – As alterações nas metas estabelecidas terão a finalidade de adequar à realidade econômica, bem como compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Lei nº 2120/2005, de 30/12/2005

Art. 6º- As prioridades da Administração Municipal para cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Ressalvam-se deste artigo, as prioridades estabelecidas para o exercício de 2006, definidas conforme os Anexos V e VI integrantes desta Lei.

Art. 7º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de dezembro de 2005.-

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano